



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 21/2022

Autoriza a transposição de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição orçamentária de recursos da **Secretaria Municipal de Educação** consignados no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.720, de 01 de dezembro de 2021, até o valor de **R\$ 19.200.000,00** (dezenove milhões e duzentos mil reais), a saber:

I - Transpor das dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	AÇÃO	VALOR
293	01.07.01.12.3650005.1002.4.4.90.51- Tesouro (01)	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$3.900.000,00
856	01.07.01.12.3650005.1002.4.4.90.51 - Tesouro (01)	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 966.000,00
894	01.07.01.12.3610005.2001.3.3.90.39 - Federal (05)	MANUTENÇÃO DA UNIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$9.900.000,00
896	01.07.01.12.3650005.2001.3.3.90.39 - Federal (05)	MANUTENÇÃO DA UNIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$3.900.000,00
301	01.07.01.12.3650005.2001.3.3.90.39 - Tesouro (01)	MANUTENÇÃO DA UNIDADE OUTROS	R\$534.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

		SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		Total.....	R\$ R\$ 19.200.000,00

II - Para as dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	AÇÃO	VALOR
256	01.07.01.12.3060005.2008.3.3.90.30 - Federal (05)	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	R\$2.000.000,00
257	01.07.01.12.3060005.2008.3.3.90.30 - Federal (05)	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	R\$4.000.000,00
269	01.07.01.12.3060005.2008.3.3.90.39 - Federal (05)	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$3.520.000,00
270	01.07.01.12.3060005.2008.3.3.90.39 - Federal (05)	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$4.280.000,00
287	01.07.01.12.3610005.2009.3.3.90.39 - Tesouro (01)	TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$5.000.000,00
317	01.07.01.12.3670005.2009.3.3.90.39 - Tesouro (01)	TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$400.000,00
		Total.....	R\$ 19.200.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 02 de agosto de 2022,
192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 1/2022

Indaiatuba, 02 de agosto de 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 02/2022, que **'Autoriza a transposição de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.**

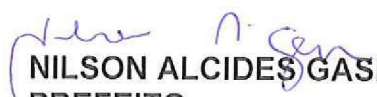
A propositura em pauta, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, autoriza a transposição orçamentária de recursos da **Secretaria Municipal de Educação** consignados no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.720, de 01 de dezembro de 2021, até o valor de **R\$ 19.200.000,00** (dezenove milhões e duzentos mil reais), visando adequar o orçamento às necessidades da referida secretaria.


Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis nos *links*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=7120&texto_original=1

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPARGASPAR
PREFEITO


EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP